

**PORTARIA N° 016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ANTÔNIO CARLOS DE CAMARGO**, Presidente do **CIOESTE** - Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e por Lei; e

**CONSIDERADO** o disposto nos artigos 34 e 51, da Lei Federal n° 8.666/93;

**RESOLVE:**

**I** - Criar a **COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL**, com a exclusiva finalidade manter registros cadastrais para efeito de habilitação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar de licitações pertinentes a serviços e compras, realizadas no âmbito do **CIOESTE**;

**II** - Compete a Comissão de Registro Cadastral:

- a)** promover a divulgação do Registro Cadastral;
- b)** proceder, no mínimo 01 (uma) vez por ano, por meio da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados;
- c)** adotar os procedimentos necessários para o recebimento da documentação encaminhada pelos interessados;
- d)** analisar e julgar os pedidos de inscrição, alteração e cancelamento no registro cadastral;
- e)** receber a analisar recursos administrativos referentes ao indeferimento de pedidos de inscrição, alteração e cancelamento no registro cadastral, podendo, para tanto, reconsiderar, ou não, sua decisão, observando-se em todo caso as disposições contidas no artigo 109, da Lei Federal n° 8.666/93;

**f)** assinar e expedir os Certificados de Registro Cadastral - CRC.

**III** - Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão: **LUIS ALBERTO MANSUR SZAJUBOK, CLAUDIA LANZA DE CAMARGO FONSECA E QUITÉRIA ALUOISO PINHEIRO;**

**IV** - Designar como suplente o servidor, para no impedimento ou na ausência de qualquer membro assumir a sua vaga;

**V** - Os trabalhos serão presididos pelo(a) servidor(a) **VALDIR GONÇALVES BAPTISTA**, que representará a Comissão de Registro Cadastral perante terceiros e outros órgãos da Administração Pública, podendo, inclusive, requer informações, pareceres e diligências, visando o perfeito processamento e julgamento dos pedidos;

**VI** - Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão de Registro Cadastral, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão;

**VII** - Os servidores ora designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente;

**VIII** - O mandato dos membros da Comissão de Registro Cadastral será de 01 (um) ano, contando a partir da data de publicação desta Portaria, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, cuja escolha ficará a critério do Presidente do **CIOESTE**;

**IX** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2016;

**X** - Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Portaria.

**BARUERI/SP**, 20 de DEZEMBRO de 2016.

**ANTÔNIO CARLOS DE CAMARGO**

**PRESIDENTE - CIOESTE**

**Afixado no Local de Costume  
no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Publicado no Diário Oficial do Estado de São  
Paulo do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pág. \_\_\_\_**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.